

Elaborado por: Claudio Francisco

Verificado por: Suzete Schipa Suzuki

Aprovado por: Marcos Zevzikovas

Data Aprovação: 05/05/2009

A Empresa abaixo identificada declara conhecer perfeitamente este documento:

RC-003 – “Regra de Certificação - Telecomunicações”

De Acordo:

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA

## 1 – OBJETIVO

Esta Regra de Certificação estabelece os critérios utilizados pela TÜV Rheinland para a concessão e manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland.

**Nota:- A marca da Anatel é de exclusiva responsabilidade desta, sendo o certificado de conformidade da TUV Rheinland um dos requisitos para obtê-lo.**

## 2 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as empresas, que solicitarem a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland.

Nota:- No caso de marca Anatel, deve ser enviado a resolução 242 e a resolução 323 da Anatel e na proposta contrato temos uma declaração de conhecimento deste documento.

## 3 – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta “Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland” doravante tratado como “Regra”, é da TÜV Rheinland.

## 4 – SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

IECEE CB Scheme – IEC System for Conformity Testing and Certification of Electrical Equipment

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CRC - Complemento da Regra de Certificação

EA – European Cooperation for Accreditation

IAAC – Interamerican Accreditation Cooperation

IEC – International Electrotechnical Commission

ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

ISO – International Organization for Standardization

NBR – Norma Brasileira Registrada

OCD – Organismo de Certificação Designado

SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

TÜV Rheinland – Organização sem fins lucrativos de terceira parte.

## 5 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Regra, são adotadas as definições de 5.1 a 5.5, complementadas pelas contidas na NBR ISO 9000:2005 e no ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 e no artigo 30 da Resolução nº 242 e no item 4 da Resolução nº 323 da Anatel.

### 5.1 – Marca de Conformidade

Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com as regras de um sistema de certificação, indicando confiança de que o correspondente produto está em conformidade com uma norma específica ou outro documento normativo.

## 5.2 – Certificação

Emissão de uma afirmação, baseada em uma decisão feita após análise crítica de que o atendimento aos requisitos especificados foram atendidos.

## 5.3 – Certificado de Conformidade

Documento emitido de acordo com a Regra de Certificação – Telecomunicações, indicando existir um nível adequado de confiança de que um produto, devidamente identificado está em conformidade com a regulamentação emitida e adotada pela Anatel ou TÜV Rheinland.

## 5.2 – Licenças Para o Uso da Marca de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos por esta Regra, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito da Anatel e da TÜV Rheinland, pelo qual a TÜV Rheinland outorga a um solicitante, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca de Conformidade da TÜV Rheinland em seus produtos

A Licença de Uso de Certificados e de Marcas de Conformidade: documento vinculado a um certificado de conformidade e emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, pelo qual um organismo de certificação outorga a uma pessoa ou a um organismo o direito de utilizar certificados ou marcas de conformidade, em seus produtos, de acordo com as regras de programa de certificação pertinente e deve conter:

- a) razão social, nome fantasia, quando aplicável, marca de conformidade e endereço completo da TÜV Rheinland;
- b) razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço completo do fabricante e do interessado;
- c) identificação e endereço da unidade fabril;
- d) identificação do produto certificado contendo nome, número do lote, número de série, tipo ou modelo e versão de software, quando aplicável;
- e) número do certificado, data de emissão e validade;
- f) assinatura e título do representante autorizado do OCD;
- g) referência ao documento normativo aplicado, título, número e ano de emissão;
- h) laboratório(s) de ensaios e o(s) número(s) do(s) relatório(s) de ensaios;
- i) características técnicas básicas; e
- j) indicação expressa de que os produtos classificados nas categorias “a” e “b”, objeto do certificado de conformidade, estão sujeitos à comprovação periódica de que mantêm as características originalmente certificadas e que deverá obter a homologação da Anatel, para fins de comercialização e uso, nos termos da regulamentação.

## 5.3 – Lote

Conjunto de equipamentos ou dispositivos com características idênticas pertencentes ao mesmo modelo, série ou tipo (o menos coletivo dos três), produzidos pelo mesmo fabricante na mesma unidade fabril.

## 5.4 – Solicitante (ou Empresa a ser Licenciada)

Figura jurídica que solicita / detém a autorização para uso do selo de identificação de conformidade, através da assinatura de contrato e tem a responsabilidade pelo processo de certificação.

## 5.5 – Comissão de Certificação da TÜV RHEINLAND (Comissão Técnica da TÜV RHEINLAND):

Conforme item 7.5 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02 da Anatel, o OCD deve apresentar a um Comitê Técnico ( profissionais com capacidade técnica compatível com o objeto da certificação) , os relatórios de ensaios e o relatório de avaliação do Sistema da Qualidade da fábrica, quando aplicável.

O processo deverá ser aprovado por no mínimo Um (1) executivos técnicos da TÜV Rheinland que não participaram da realização de auditorias ou análises técnicas, em parte ou em todo o processo.

## 6 – CONDIÇÕES GERAIS

Conforme item 7 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02 da Anatel, a TÜV Rheinland deve conduzir o processo de certificação conforme as condições dispostas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

Poderá ser concedida a licença de uso da Marca de Conformidade, fora do âmbito do SBAC, para produtos objetos de outras normas ou requisitos indicados pelo requerente ou pela TÜV Rheinland.

**6.1** – Compete à Comissão Técnica ou profissional qualificado dar parecer sobre o processo apresentado para o qual é solicitada a licença para o uso da Marca de Conformidade.

**6.2** – Para a admissão à Marca de Conformidade um produto deve ser submetido aos ensaios e verificações denominados de admissão ou iniciais, fixados nos procedimentos específicos para as respectivas categorias de produtos, aqui denominado requisitos da Anatel.

**6.3** – A licença para o uso da Marca de Conformidade somente será concedida se o solicitante e/ou seus eventuais fornecedores possuírem meios de produção e de ensaio (pessoal, instalações e aparelhagem) aptos a garantirem a constante conformidade do produto.

Poderá, além disso, indicar os ensaios a serem realizados e o respectivo método.

Quando a fabricação do produto seja no todo, ou em partes específicas, confiada pelo solicitante a terceiros, a própria solicitante deverá demonstrar e garantir no tempo - sob pena de perda da validade da licença - a existência de relações estáveis, de natureza contratual ou societária, com os seus fornecedores.

**6.4** – A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade e a sua manutenção é subordinada as condições previstas em contrato, além das condições técnicas previstas nesta Regra e nos requisitos da Anatel.

**6.5** – Os ensaios e as verificações para admissão à Marca de Conformidade, bem como os ensaios de controle, são efetuados em laboratórios conforme estabelecido na Resolução nº 242 da Anatel.

Os atos relativos à concessão de licença para o uso da Marca de Conformidade, em particular os ensaios e verificações efetuadas nos Laboratórios da TÜV Rheinland serão realizados sob compromisso de confidencialidade, inclusive junto à terceiros.

**6.6** – É vedada a publicidade de solicitações em curso, permitida somente após a respectiva concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

## 7 – CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Conforme item 6.2 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02 da Anatel, a marca de conformidade da Anatel deve indicar a existência de um nível adequado de confiança de que determinado produto está em conformidade com os documentos normativos editados ou adotados pela Anatel. A Anatel delegou à TÜV Rheinland a verificação da conformidade e a emissão do “Certificado de Conformidade” que é documento obrigatório para a homologação do produto na Anatel.

A Anatel delegou à TÜV Rheinland a verificação da conformidade e o certificado de conformidade que é documento obrigatório para a homologação deste na Anatel.

O uso da Marca de Conformidade é estritamente reservado ao solicitante, salvo eventualidade de cessão ou transformação da empresa, em cujo caso deverá ser a TÜV Rheinland comunicada em tempo para, examinada a variação ocorrida julgar sobre a continuidade da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

7.1 – O solicitante tem a faculdade de dar a publicidade que julgar oportuna sobre a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland, deve porém evitar, de maneira clara, situações que possam gerar equívocos entre seus produtos com a Marca de Conformidade e aqueles sem a Marca de Conformidade nos próprios catálogos ou listas e também não fazer constar nestes, e na propaganda em geral, dados que possam induzir o consumidor a erro ou engano. O solicitante deve obter prévia autorização da TÜV Rheinland para a utilização da Marca de Conformidade em material publicitário.

## 8 – MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Etapas:

### 8.1 – Solicitação da Certificação

8.1.1 – O solicitante deve formalizar sua intenção de certificar seu(s) produto(s) através de formulário fornecido pela TÜV Rheinland, ou outro meio.

**Nota:** A condição de representante legal do fabricante do produto, estrangeiro ou nacional, deve estar clara no formulário de solicitação.

### 8.2 – Análise Crítica da Solicitação

Etapas em que a TÜV Rheinland avalia as condições para atender à solicitação.

### 8.3 – Emissão da Proposta, Aceite e Contrato

Etapas da formalização do processo de certificação.

### 8.4 – Análise da Documentação

A TÜV Rheinland deve efetuar a análise dos respectivos documentos pertinentes ao produto objeto da solicitação.

### 8.5 – Auditoria Inicial

Deve ser realizada no caso da certificação do Sistema da Qualidade não existir ou não for aceita. ( Categoria I)

8.5.1 – Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, a TÜV Rheinland, enviará um plano de auditoria (com reunião de abertura, realização da auditoria e reunião de encerramento) de comum acordo com o solicitante, informando a agenda de auditoria, equipe auditora e toda logística necessária.

### 8.6 – Ensaio de Tipo

Os ensaios iniciais devem ser realizados conforme norma ou regulamento da Anatel.

### 8.7 – Uso de Laboratório

Os laboratórios devem ser selecionados conforme item 7.2 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02.

### 8.8 – Relatório Técnico

Documento elaborado pela equipe auditora da TÜV Rheinland ou especialista da Anatel com base na avaliação dos relatórios de ensaio e relatório de auditoria de fábrica. Deve ser assinado pelo especialista da Anatel e pelo responsável da TÜV Rheinland.

### 8.9 – Emissão e cadastro na Anatel - envio do certificado

No caso do processo ser aprovado, é emitido e enviado o certificado de conformidade ao solicitante após a assinatura do contrato e cumprimento das condições comerciais entre a TÜV Rheinland e o solicitante. O certificado deve ser cadastrado no banco de dados da Anatel e enviado ao solicitante.

### 8.11 – Manutenção da Certificação

Conforme o item 7.6 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02 .

Todos os processo de certificação de produtos classificados como categoria I devem ser re validados a cada ano (12 meses) , já os de categoria II a cada 2 anos ( 24 meses)

Os produtos classificados como categoria III somente devem ser revisados quando forem efetuadas modificações no produto homologado pela Anatel.

## 9 – RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO

### 9.1 – Uso de Laboratórios de Ensaios

O critério para uso de Laboratório deve seguir o que consta no item 7.2.1 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02.

O critério para uso de Laboratório para marca TÜV Rheinland pode ser os descritos abaixo, salvo quando os CRCs estabelecerem critério específico.

#### 9.1.1 – Laboratórios de Ensaios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO para o escopo dos ensaios referenciados.

**Nota:** Quando o Laboratório acreditado for de primeira parte, os ensaios deverão ser acompanhados pela TÜV Rheinland.

**9.1.2 – Aceitação de resultados de laboratórios de ensaios acreditados por organismos de acreditação estrangeiros.**

**9.1.2.1 –** O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

**Nota:** Quando o Laboratório acreditado for de primeira parte, os ensaios deverão ser acompanhados pela TÜV Rheinland ou por OCP com quem a TÜV Rheinland tenha MOU (Memorando de Entendimento).

**9.1.2.2 –** Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

**9.1.2.3 –** Na inexistência de Laboratório que atendam os itens 9.1.2.1; 9.1.2.2, poderá ser utilizado outro Laboratório desde que avaliado e aprovado pela TÜV Rheinland, segundo critério da NBR ISO 17025 e os ensaios sejam acompanhados por ela.

## 10 – OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE (EMPRESA LICENCIADA)

Deve atender à resolução 242 e 323 da Anatel nos itens pertinentes.

**10.1 –** Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

**10.2 –** Fabricar, ou fazer fabricar, o produto objeto de cada aprovação individual em conformidade com a amostra aprovada. Se o solicitante pretende efetuar modificações no produto admitido à Marca de Conformidade, estas devem ser previamente comunicadas e ilustradas à TÜV Rheinland, a qual poderá repetir os ensaios de admissão, no todo ou em parte, por conta do solicitante.

Em tal caso a TÜV Rheinland tem a faculdade de solicitar que seja alterada a referência do tipo ou número de modelo em causa.

**10.3** – Controlar, ou fazer controlar, com ensaios sistemáticos, os produtos fabricados de tal modo a garantir sua conformidade com a norma aplicável e para tal fim os equipamentos de verificação e de ensaios devem ser mantidos nas necessárias condições de eficiência.

**10.4** – Consentir e facilitar à TÜV Rheinland ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação da Anatel e TÜV Rheinland (se solicitado).

**10.5** – Aplicar a Marca de Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos nesta Regra. Assim como, distinguir, de modo a não gerar equívocos, os seus produtos ~~certificados~~ daqueles não certificados. O produto certificado não pode manter a mesma codificação de um produto não certificado (código e modelo).

**10.6** – Dotar o produto, a pedido da TÜV Rheinland, com referências que permitam, através do número de série ou outro sistema de codificação, localizar a data da produção.

**10.7** – Manter disponíveis os registros de todas as reclamações e das respectivas ações corretivas tomadas, relativamente aos produtos cobertos pela licença para o uso da Marca de Conformidade.

**10.8** – Comunicar à TÜV Rheinland toda transferência ou alteração de estabelecimento administrativo ou fabril constante no certificado. Neste caso, a TÜV Rheinland se reserva o direito de efetuar uma auditoria extraordinária.

**10.9** – Comunicar imediatamente à TÜV Rheinland no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do modelo do produto certificado. Consentir e facilitar, até 6 (seis) meses após o encerramento da concessão, todas averiguações que a TÜV Rheinland pretenda efetuar junto aos estabelecimentos de produção, bem como no âmbito de sua atividade produtiva e comercial.

**10.10** – Comunicar, sob solicitação da TÜV Rheinland, a quantidade fabricada de produtos Certificados.

**10.11** – Pagar os direitos pela licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland (se solicitado).

**10.12** – A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade não modifica, em caso algum, a responsabilidade e as garantias legais do solicitante em relação aos consumidores do(s) produto(s).

**10.13** – Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela TÜV Rheinland, recorrendo, em última instância, a Anatel, nos casos de reclamações e apelações.

**10.14** – A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

## **11 – OBRIGAÇÕES DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DESIGNADO**

- Implementar e fazer valer os requisitos dessa Regra;
- Avaliar a conformidade das amostras do PRODUTO aos requisitos da Anatel e as normas.
- manter o Solicitante informado sobre eventuais mudanças nos documentos que regem a certificação ou a Licença ora concedida;
- manter confidencialidade sobre todo e qualquer dado das EMPRESAS que venha a ter acesso por força deste contrato ou da regra e exigir dos seus auditores, técnicos e especialistas o mesmo sigilo;

- manter em vigor a(s) MARCA(S) que compõem a MARCA DE CONFORMIDADE e o direito de licenciá-las e/ou sublicenciá-las (se solicitado marca TÜV Rheinland);
- responsabilizar-se pelo seu pessoal.

## **12 – EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO**

A empresa interessada poderá solicitar formalmente à TÜV Rheinland uma extensão do escopo da certificação. A TÜV Rheinland analisará a solicitação e verificará a necessidade de novos ensaios e avaliação de fábrica.

**NOTA:** Na redução de escopo, não será necessária auditoria de verificação. Será emitido um outro certificado com o novo escopo. O novo certificado é colocado no “site” da Anatel.

Na redução de escopo a empresa deve:

- Fornecer à TÜV Rheinland, a relação e quantidade dos produtos remanescentes em estoque que ainda portam a Marca de Conformidade.
- Avaliar seu material de propaganda de forma a não divulgar indevidamente a certificação – vide item 13.

## **13 – APELAÇÃO**

Se a empresa não concordar com as decisões do processo de certificação, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao departamento da qualidade da TÜV Rheinland.

Caso a empresa não concorde com o parecer da apelação, sendo uma certificação no âmbito da Anatel, a empresa pode apelar junto à Anatel.

## **14 – VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

O Certificado do Produto terá a validade de 1 ano para categoria I, dois anos para categoria II e indeterminado para categoria III, ou outro prazo previamente negociado entre as partes..

## **15 – RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS**

Nos casos de irregularidades, reclamações ou denúncias formalizadas, o departamento de qualidade da TÜV Rheinland deve tratar conforme seus procedimentos internos.

## **16 – USO INDEVIDO DA CERTIFICAÇÃO**

A TÜV Rheinland deve controlar se o uso da Marca de Conformidade utilizada no produto ou na documentação da empresa não está conduzindo a engano os destinatários da mensagem.

Em particular, é indevido o uso da Certificação, ou seja, a utilização do Certificado e da Marca de Conformidade:

- Quando a Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido revogada;
- Quando a Certificação tenha sido suspensa;
- Quando a Certificação tenha sido utilizada em produtos não cobertos pela Certificação.

## **17 – SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A TÜV Rheinland pode decidir por suspender a Certificação de um produto quando:

- Impedir ou prejudicar a realização das atividades dos processos de certificação;

- Nas Auditorias e Ensaio periódicos de Acompanhamento, constatar não-conformidades graves e que afetem a qualidade do produto ou do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação;
- Não responder as ações corretivas de não-conformidades nos prazos estipulados;
- Houver uso indevido da marca de conformidade;
- Houver inadimplência da Empresa em relação aos compromissos financeiros assumidos;

Após a suspensão, a TÜV Rheinland deve:

- Avisar a Anatel da suspensão do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
- Acompanhar as datas estabelecidas pela Empresa para sanar as não-conformidades;

Tal suspensão poderá ser revogada somente quando tiver sido verificado que a Empresa tenha tomado ações corretivas efetivas.

## **18 – CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

A TÜV Rheinland pode decidir pelo cancelamento do certificado de conformidade de um produto quando:

- No caso de não observância dos compromissos assumidos, descritos nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade da Anatel ou TÜV Rheinland.
- Nos casos de não-conformidade que afete a qualidade de produto ou o Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação da Empresa, não resolvida em 6 (seis) meses;
- No caso de falta de pagamento das importâncias devidas à TÜV Rheinland, sempre que a empresa persista em sua inadimplência, não obstante advertência enviada por escrito e após um mês de sua expedição;
- Se houver alteração na Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade da Anatel ou da TÜV Rheinland, e a empresa não garantir condições ou não observar a conformidade com os novos requisitos no prazo estabelecido.

No caso de cancelamento, a Empresa obriga-se a:

- Destruir todo material publicitário que faça alusão à certificação ou à identificação da Marca de Conformidade;
- Não utilizar o Certificado de Conformidade de Produto e suas eventuais reproduções existentes.

A TÜV Rheinland deve, no cancelamento:

- Comunicar ao solicitante o motivo do cancelamento;
- Informar à Anatel do cancelamento do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
- Levantar e cobrar eventuais débitos;
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade, de forma a manter seu controle sobre o uso da Marca de Conformidade.

## **19 – RENÚNCIA**

A Empresa pode renunciar à certificação:

- Troca de OCD;
- Quando não aceitar as variações das condições econômicas;

- Quando não aceitar as variações introduzidas nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade da Anatel ou da TÜV Rheinland.
- Quando não aceitar as variações das normas de referência;
- Quando deixar de fabricar definitivamente o produto objeto da certificação;
- Por outros motivos que devem ser analisados pela TÜV Rheinland.

No caso de renúncia, a Empresa obriga-se a:

- Encaminhar à TÜV Rheinland documento assinado pelo seu responsável legal ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
- Quitar eventuais dívidas com a TÜV Rheinland;
- Não mais utilizar cópias do Certificado de Conformidade de Produto;
- Não utilizar mais a Marca de Conformidade da Anatel ou da TÜV Rheinland;
- Destruir todo material publicitário que faça alusão à Certificação ou à identificação da Marca de Conformidade da Anatel ou da TÜV Rheinland incluindo *site* na internet.

A TÜV Rheinland deve, na renúncia:

- Comunicar à Anatel;
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade.

## **20 – VARIAÇÃO DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO**

Na ocorrência de variações dos requisitos de certificação, a TÜV Rheinland informará ao solicitante o qual terá a faculdade de adequar às novas prescrições, no prazo que lhe for indicado, ou de renunciar à concessão do uso da Marca de Conformidade.

No caso de ser mantida a licença, a TÜV Rheinland avaliará a necessidade de ensaios sobre novas amostras, bem como poderá requerer novos documentos ou modelos para os devidos fins.

As despesas para os eventuais novos ensaios serão de responsabilidade do solicitante, segundo as tarifas da TÜV Rheinland

## **22 – ALTERAÇÕES EFETUADAS**

Revisão geral sem mudança da estrutura do documento.